

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

— PROJETO DE LEI No. /93,

DE 10 DE JUNHO DE 1.993

"DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES
ORCAMENTARIAS, P/ O EXER-
CICIO DE 1.994 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL,

faz saber que a Camara Municipal de ARAGUATINS,
aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. — Fica estabelecidas, para elaboracao
do Orcamento Municipal para o exercicio financeiro de 1.994, as
diretrizes gerais de que trata a presente Lei.

I — Metas e Prioridades da Administracao
Publica Municipal;

II — Orientacao para o Orcamento Anual do
Municipio;

Art. 2º. — As metas e Prioridades para o exercicio
financeiro de 1.994, sao as constantes do anexo I desta Lei.

Art. 3º. — No Orcamento Anual nao poderao ser fixadas
despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos
correspondentes.

Art. 4º. — A Lei Orcamentaria observara, na
estimativa da Receita e na fixacao da Despesa, os efeitos
economicos decorrentes da acao governamental, orientada pelos
principios basicos :

I — Modernizacao e racionalizacao da
Administracao Publica Municipal ;

II — Fortalecimento dos Investimentos
Publicos Municipais, em particular os voltados para area social e
para a Infra-Estrutura urbana.

Art. 5º. - É vedada a inclusão na Lei de Orçamento, dotações a título de Subvenções Sociais a entidades privadas, sem fins lucrativos, exceto as que :

I - Sejam exclusivamente prestadoras de serviços voltados à assistência social ;

II - Atendam ao disposto no Art. 6º do Ato das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Art. 6º. - Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades constantes no anexo I desta Lei.

Art. 7º. - As Despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar o limite de 65 % (SESENTA E CINCO PORCENTO) do valor das Receitas Correntes.

Art. 8º. - As Despesas de Capital corresponderão às prioridades específicas indicadas no anexo I desta Lei, e somente poderão ser programadas após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais e com outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 9º. - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerão os limites de 25 % (VINTE E CINCO PORCENTO) despesas oriundas de impostos e transferências, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 10 - A Lei Orçamentária anual apresentará a discriminação da despesa por órgão, unidade orçamentária e funções, obedecendo a classificação funcional programática, expressa em seu menor nível, por categoria de programação.

§ 1º. - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por um título e pela descrição suscinta da ação pública que ela encerra.

§ 2º. - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos :

I - Da Receita Por Fonte

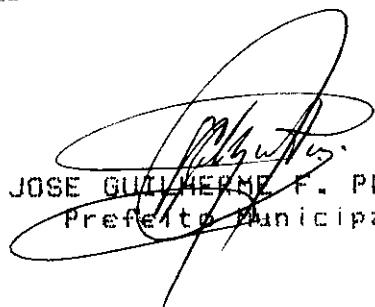
II - Da Natureza da Despesa para cada Unidade Administrativa.

Art. 11 - Durante a execução do Orçamento, havendo necessidade de reforço de dotações, o Executivo Municipal poderá solicitar autorizações à Câmara Municipal, através de projeto de Lei e com as devidas justificativas.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentaria sera apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que souber, as demais disposicoes legais.

Art. 13 - Esta Lei entrara em vigor em 01 de Janeiro de 1.994, revogada as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins,
aos 10 dias do mes de Junho de 1.993.


JOSE GUILHERME F. PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS

PRIORIDADES DO ORCAMENTO DE 1.994

1.0 - PODER LEGISLATIVO

- prosseguir acoes no ambito da Camara Municipal, visando mante-la apta ao seu regular funcionamento, para exercer acoes de carater institucional, legislativa, fiscalizadora e julgadora, com o objetivo de adequar a administracao publica municipal, aos principios de moralizacao na aplicacao das receitas do municipio, atendendo ao ditames constitucionais.

2.0 - PODER JUDICIARIO

- O municipio devera contribuir com o judiciario na manutencao para funcionamento do forum, afim de que as atribuicoes inerentes a justica, nao sejam prejudicados por falta de apoio material, para o regular exercicio da justica.

3.0 - PODER EXECUTIVO

3.1 - Administracao e Planejamento

- Modernizacao e democratizacao da Administracao Publica e valorizacao do funcionario;
- Assegurar o funcionamento regular dos orgaos da Administracao Publica Municipal, atraves de aquisicao e distribuicao de material permanente, de consumo e de expediente;
- Promover a modernizacao e aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das acoes Governamentais, de arrecadacao e fiscalizacao, e execucao orçamentaria e financeira;
- Adquirir bens moveis e imoveis, para atender ao interesse da Administracao.

3.2 - Agricultura

- Manter os centros de abastecimento, (mercados e feiras) ,em condicoes de melhor servir a populacao;
- Incentivo a atividade pesqueira, com o aproveitamento do potencial do rio e riachos existentes no municipio.
- Implementacao do Projeto de Colonizacao no Municipio, com o assentamento de familias no campo, proporcionando-lhes condicoes de trabalho;

3.3 - COMUNICACAO

- 2 - Manutenção de apoio às atividades de telefonia e ao sistema de TV, inclusive com a implantação de obras e instalações, bem como a aquisição de equipamentos e material permanente, e se necessário adquirir imóveis, para este fim.

3.4 - Segurança Pública

- Manutenção e apoio às atividades de segurança pública, com instalações dignas para o funcionamento dos órgãos que vêm a manutenção da ordem pública, dar apoio às ações desenvolvidas pela polícia civil e militar no âmbito do município, bem como manter o serviço desenvolvido pela junta de serviço militar, neste município.

3.5 - Educação, Cultura e Desporto

- Promover os meios adequados e necessários ao funcionamento da rede municipal de ensino, ampliando o teto de vagas e de salas de aulas, bem como a assistência educacional aos alunos carentes, especialmente os de primeiro grau e pré-escolar e ainda a manutenção dos programas de assistência alimentar, e auxílios para aquisição de material escolar e uniformes;
- Ampliar e reformar a rede física do ensino municipal;
- Apoiar e promover o desporto estudantil e amador;
- Construção de quadras de esportes e estádio;
- Apoiar, estimular e divulgar informações de interesse cultural do município;

3.6 - Habitação e Urbanismo

- Estabelecer uma política de planejamento urbano adequado ao programa de desenvolvimento do município
- Ampliação de rede de iluminação pública;
- Construção de praças;

3.7 - Turismo

- Apoiar e manter ações de implantação e divulgação dos pontos turísticos do município, programar e estimular a avenida e permanência dos turistas ao nosso município para aproveitamento da beleza natural da nossa terra.

3.8 - Saúde e Saneamento

- Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica gratuita à população carente, através de consultas, exames laboratoriais e outros*

- Construção e reconstrução de unidades de saúde do município e equipá-las de maneira adequada para atendimento à população carente;

- Manter os serviços de saneamento básico em geral;

- Apoiar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

3.9 - Assistência e Previdência

- Manter as atividades de assistência a pessoas carentes, especialmente as crianças e os idosos;

- Promover ações relativas à suplementação alimentar e distribuição de remédios;

- Construção de lavanderia pública e obras assistenciais;

- Contribuir com os institutos de previdências bem como ao programa do Pasep;

3.10- Transporte

- Manutenção do aeroporto;

- Manutenção do sistema rodoviário Municipal, inclusive a frota de veículos e máquinas do Município;

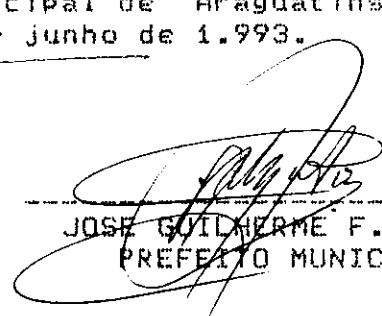
- Construção, restauração e conservação da rede rodoviária municipal, visando possibilitar melhor fluxo de transporte e escoamento da produção;

- Manutenção de vias urbanas;

- Pavimentação de ruas e avenidas;

- Aquisição de equipamentos para o o dmer, bem como moveis e imoveis.

Prefeitura municipal de Araguatins, Estado do Tocantins,
aos 10 dias do mês de junho de 1.993.


JOSE GUILHERME F. PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL